

Processo Seletivo	Requisição de Proposta (RFP)
Nº	CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE
08/2025	PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

Trindade-GO, 11 de junho de 2025

ERRATA DE REABERTURA DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2025 – CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS

CONSIDERANDO:

A – Que em 25.08.2019 foi outorgado o Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde de Goiás, com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HETRIN.

B – Que o IMED iniciou o Processo Seletivo Nº 08/2025 para a contratação de pessoa jurídica especializada em Comodato de Impressoras de Pulseiras com Fornecimento de Insumos para o Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HETRIN;

C – Que o Processo Seletivo Nº 08/2025 necessita de prorrogação de prazo para apresentação de propostas em razão de não ter havido proponentes;

D – Informa-se que mantem a obrigatoriedade da apresentação de todos os documentos exigidos no Processo Seletivo Nº 08/2025, mesmo que o proponente já tenha apresentado em quaisquer outros momentos;

E – Serve a presente errata, para reabrir o prazo de entrega das propostas de acordo com as condições previstas no Processo Seletivo Nº 08/2025, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	11/06/2025	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	13/06/2025 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	17/06/2025	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/editais-hospital-estadual-de-trindade/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	25/06/2025 Até 18hs	Data/Hora limite para envio

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-hetrin.org.br/wp-content/uploads/2022/12/REGULAMENTO-COMPRAS-H-COMPLETO.pdf>

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada em **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	22/05/2025	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	26/05/2025 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	28/05/2025	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED: (http://imed.org.br/editais-hospital-estadual-de-trindade/)
Envio das propostas técnica e comercial e documentação	04/06/2025 Até 18hs	Data/Hora limite para envio

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-hutrin.org.br/wp-content/uploads/2022/01/REGULAMENTO-COMPRAS-H-COMPLETO.pdf>

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	5
2. OBJETIVO	6
3. DA PARTICIPAÇÃO	6
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	7
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	7
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	8
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....	8
8. PRERROGATIVAS DO IMED	9
9. ESCOPO	10
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA.....	10
11. PROPOSTAS.....	11
11.1 Proposta Técnica.....	11
11.2 Documentos de Habilitação.....	12
11.3 Proposta Comercial.....	13
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	14
ANEXO I.....	16
ANEXO II.....	19
ANEXO III.....	21

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial em Trindade-GO, à Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, CEP.: 75390-334 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47).

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrava em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de pessoa jurídica para **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE ROLOS DE PULSEIRA**, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **037/2019** – SES / GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
rfp.hetrin@imed.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (<http://imed.org.br/editais-hospital-estadual-de-trindade/>), acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no ANEXO I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, § 2º e art. 8º, § 1º do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;

- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;
- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 3º, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO **(24/08/2027)**.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito, sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado ou do produto oferecido (neste caso incluindo marca, modelo, funcionalidades e número de registro da ANVISA, conforme o caso), e deverá considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- f) Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **de Goiás**, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, **e do Estado em que tem sua sede**;

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- l) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- m) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP; e
- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar o modelo do Anexo II desta RFP;

b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;

c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED; e

d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

ANDRE SILVA
SADER:17072541845

Assinado de forma digital por
ANDRE SILVA
SADER:17072541845

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Comodato de impressoras de pulseira e fornecimento de seus respectivos insumos, sendo as impressoras em modelo de comodato.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	Especificação Básica da impressora de pulseira: • Tecnologia de Impressão: Térmica direta • Resolução: Mínimo de 300 dpi • Largura de Impressão: Compatível com pulseiras de 19 mm a 50 mm de largura • Velocidade de Impressão: Mínimo de 100 mm/s • Conectividade: USB, Ethernet e compatibilidade opcional com Wi-Fi • Compatibilidade: Suporte para integração com sistemas hospitalares e Prontuários eletrônicos • Capacidade de Carga: Suporte para rolos de pulseiras de alta capacidade para reduzir trocas frequentes • Durabilidade: Estrutura resistente para uso contínuo em ambiente hospitalar

	• Alimentação: Fonte bivolt automática (110V/220V) • Software: Drivers compatíveis com Windows e sistemas utilizados na área hospitalar • Acessórios: Inclui cabo de alimentação, cabo USB e manuais de instalação.
--	---

A estimativa mensal de consumo é de 35 cartuchos do modelo **CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA**. Esta informação serve apenas como referência para a precificação da proposta comercial, **e não configura obrigatoriedade de consumo mínimo pelo IMED.**

Especificação do cartucho:

CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA

Tipo de produto: Etiqueta médica

Modelo do produto: PN 10006995K

Número de etiquetas por cartucho: 200 pulseiras - Caixa com 6 unidades

Tecnologia de impressão: Térmica direta

Características:

- Antimicrobiano
- MR-safe
- Escaneável

Cor: Branco

Compatibilidade: Impressora Zebra HC100/ZD500

Largura da mídia: 25,4 mm

Comprimento da mídia: 279,4 mm

3. PRAZO ESTIMADO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 05 (cinco) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2027

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O menor preço unitário por cartucho.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os Produtos serão faturados na data de sua entrega pela CONTRATADA, em conformidade com os preços definidos no Contrato, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a CONTRATANTE tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 08/2025** para a **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço Unitário
CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA	R\$

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte)** dias a contar de sua apresentação.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº XX/20XX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **xx**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX/xx**, neste ato representada por seu representante legal / procurador, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXX** SSP/XX, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX/xx**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xx**, Bairro **XXXXXXXXXX**, Cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXX-XXX**, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**;

e, de outro lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000,), e filial em **XXXXXXXXXX**, à Rua **XXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXXXXXXX**, (CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como **CONTRATANTE**.

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital **XXXXXXXXXX**, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **XXXXXXXXXX** – SES / GO);

As Partes têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos Produtos e do comodato dos Equipamentos especificados nos **ANEXO I e II** deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente Contrato para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta Comercial
- Anexo III – Proposta Técnica

1.1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os anexos prevalecerão na ordem em que estão listados.

1.2. A **CONTRATADA** oferecerá, em datas e horários acordados com a **CONTRATANTE**, porém no máximo após 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega dos Equipamentos, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, treinamento ao pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, bem como assessoria técnica e científica, sobre os Produtos e os Equipamentos.

1.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA** declara ainda neste ato, que a **CONTRATADA** bem como seus representantes e prepostos encarregados da execução deste Contrato, estão completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. A **CONTRATADA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.6. Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, e a manutenção preventiva a cada () meses, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do

fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. O cronograma das manutenções preventivas e corretivas deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na mesma data de realização da manutenção.

1.7. Os Produtos serão adquiridos pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos no ANEXO I, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra.

1.8. Além dos Produtos previstos no ANEXO I, a abrangência do Contrato compreende os Produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da **CONTRATADA** ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.9. As quantidades dos Produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pelo **CONTRATANTE** dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida, não havendo obrigatoriedade de consumo de uma quantidade mínima de Produtos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

2.1 – O local de entrega dos Equipamentos e dos Produtos objeto das respectivas ordens de compra será:

HOSPITAL:

Endereço:

Setor:

2.2 – Os Equipamentos deverão ser entregues por profissionais devidamente identificados prontos para uso (montados e, se necessário, instalados pela **CONTRATADA**) no prazo previsto no Anexo I.

2.3 - Os Produtos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo previsto no Anexo I.

2.4. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Produtos e dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.5. - A entrega dos Produtos e/ou dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**. Porém, o recebimento dos Produtos e/ou dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega dos mesmos nas condições contidas nas ordens

de compra e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.6. - Os Produtos objeto do presente contrato serão entregues ao **CONTRATANTE** em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuírem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.7. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos e dos Produtos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.8. – O **CONTRATANTE** poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos Produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para entrega.

2.9 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos ou no fornecimento dos Produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

2.11. – Após o encerramento do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **COMODATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **COMODATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, respeitados os termos da cláusula 10, abaixo.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Os Produtos relacionados na cláusula primeira do presente contrato e em seus anexos serão faturados na data de sua entrega pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços definidos no

ANEXO I deste instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

4.1.1. - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. – A cada fornecimento realizado, a **CONTRATADA** emitirá e apresentará ao **CONTRATANTE**, a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados).

Dados Bancários: BANCO / AG.: / C.C.: .

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial do **CONTRATANTE** localizada em , qual seja: .

4.3. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. – Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), o **CONTRATANTE** poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

2. **4.5.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos Produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os Produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **4.7** abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.

4. **4.6** - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas),

quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

5. **4.7.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever o preço ajustado no **ANEXO I**, a cada período de 12 (doze) meses, caso haja renovação contratual. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **CONTRATANTE** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade, fornecendo à **CONTRATANTE**, no ato da entrega, os respectivos registros na ANVISA e Certificados de Calibração. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – Durante toda a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo previsto no Anexo I. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar o prazo previsto no Anexo I.

6.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **CONTRATANTE**, ela arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo

seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **CONTRATANTE** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço dos Equipamentos danificados na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

6.6. - Todos os Produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.7. - A **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **CONTRATANTE** qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8. – A **CONTRATADA** deverá, ainda, substituir todos os Produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à requerida pelo **CONTRATANTE** ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DA CONRATADA

7.4. – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.4.1. - Caso os Equipamentos não sejam entregues em plenas condições de operação e/ou funcionamento, e de acordo com as especificações contratadas no prazo previsto neste Contrato: multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso.

7.4.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Produtos constantes na ordem de compra dentro do prazo acima estabelecido neste Contrato ou mesmo os entregue fora das características e quantidades nela indicadas: multa equivalente 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra por cada dia de atraso.

7.4.3. - Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto na cláusula **6.4**: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso.

7.4.4. - Caso os Produtos não sejam substituídos no prazo previsto na cláusula **6.8**: multa diária de 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra.

7.5. - As penalidades estabelecidas neste Contrato têm caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

7.6. – As penalidades e/ou indenizações estabelecidas neste Contrato poderão ser descontada de quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** por força deste ou de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

7.7. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Produtos e/ou Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE

8.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

8.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as

responsabilidade aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

8.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

8.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

8.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

8.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

8.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Para a execução objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. - A **CONTRATADA**, por ocasião do fornecimento dos Produtos objeto deste contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras,

instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus Produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8. - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATADA** e nem tampouco inibirão a **CONTRATANTE**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos seguintes e-mails:

1) Para o **CONTRATANTE**:

- Nome:

- Telefone:

- E-mail:

2) Para a **CONTRATADA**:

- Nome:

- Telefone:

- E-mail:

9.10. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10.1. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os Produtos e Equipamentos objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde(Contrato de Gestão nº ____/____ – SES / GO) , razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao objeto que deve executar nos termos deste contrato.

11.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção

Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Local, [xx] de [xxxxxxxxxxxx] de ____.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Processo Seletivo 2025	ATA DE JULGAMENTO CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS
RFP Nº 008/2025	

Trindade, 07 de julho de 2025

AVISO DE RESULTADO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

torna público aos interessados no Processo Seletivo, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em comodato de impressoras de pulseiras com fornecimento de insumos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos – HETRIN, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que, após a análise das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas proponentes:

A empresa **WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ sob nº 40.997.647/0001-54**, foi a proponente que apresentou o melhor preço para o processo em epígrafe, atendendo a todos os requisitos técnicos, comerciais e de habilitação exigidos na RFP, sendo classificada como **VENCEDORA** do presente processo seletivo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por cartucho.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por unidade.

A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato, bem como para apresentar toda a documentação complementar pertinente à contratação, se necessário.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora do processo seletivo, a empresa que apresentar a proposta comercial mais vantajosa, considerando o critério de julgamento estabelecido e, concomitantemente, atender aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no Regulamento de Compras.

Metodologia aplicada na análise das propostas deste processo seletivo:

- a) Análise Comercial:** Análise da tempestividade e da validade formal das propostas, bem como análise dos preços ofertados, considerando o critério de julgamento estabelecido e demais condições eventualmente exigidas no processo seletivo;

Com relação ao proponente que ofertou o menor preço, são feitas a seguintes análises:

- b) Análise Jurídica e Fiscal:** Análise da apresentação e da validade de todos os documentos exigidos no processo seletivo, com o objetivo de averiguar a existência, o funcionamento e a regularidade jurídica e fiscal das empresas, na esfera municipal, estadual e federal;
- c) Análise Técnica:** Análise quanto aos requisitos técnicos apresentados na proposta e eventuais documentos exigidos, os quais visam demonstrar que a empresa se compromete e tem a capacidade de executar os serviços, conforme requerido no instrumento convocatório;

Em caso de desclassificação do proponente com o menor preço, proceder-se-á à análise da proposta do segundo menor preço com relação aos quesitos “b” e “c”, e assim sucessivamente.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Ordem de Preços	Proponente	CNPJ	Valor unitário
1º	WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA	40.997.647/0001-54	R\$ 130,00
Não houve outras proponentes.			



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



PROPONENTE: WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA. - CNPJ sob nº 40.997.647/0001-54.

Análise Comercial: A empresa apresentou, tempestivamente, a proposta comercial, bem como atendeu a todas as demais condições comerciais estabelecidas na RFP.

Análise Jurídica e Fiscal: A empresa atendeu a todos os requisitos de habilitação jurídica e fiscal da RFP.

Análise Técnica: A empresa atendeu a todos os requisitos técnicos da RFP.

RESULTADO: CLASSIFICADA

ANDRE
FONSECA LEME

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA LEME

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Ao

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista

São Paulo/SP

PROPOSTA TÉCNICA

Requisição de Proposta (RFP) Nº 08/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 40.997.647/0001-54 e no CF/DF nº. 08.037.854/001-55, sediada no SIBS Quadra 03 Conjunto A Lote 12, Núcleo Bandeirante, em Brasília (DF), CEP: 71.736-301, apresenta sua proposta técnica para atender ao objeto do referido certame, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Apresentamos abaixo a descrição técnica detalhada dos serviços/produtos a serem fornecidos:

Descrição: PULSEIRA BRANCA ADULTO - Confeccionado em Polipropileno (Bopp) antialérgico e antibacteriano; resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Impressão diretamente na superfície com Transferência Térmica direta. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente.

IMPRESSORA DE PULSEIRA

- Tecnologia de Impressão: Térmica direta
- Resolução: Mínimo de 300 dpi
- Largura de Impressão: Compatível com pulseiras de 19 mm a 50 mm de largura
- Velocidade de Impressão: Mínimo de 100 mm/s
- Conectividade: USB, Ethernet e compatibilidade opcional com Wi-Fi
- Compatibilidade: Suporte para integração com sistemas hospitalares e Prontuários eletrônicos
- Capacidade de Carga: Suporte para rolos de pulseiras de alta capacidade para reduzir trocas frequentes
- Durabilidade: Estrutura resistente para uso contínuo em ambiente hospitalar
- Alimentação: Fonte bivolt automática (110V/220V)
- Software: Drivers compatíveis com Windows e sistemas utilizados na área hospitalar
- Acessórios: Inclui cabo de alimentação, cabo USB e manuais de instalação.

Obs.: Toda a especificação está conforme o exigido na RFP.

Windoc Gestão de Documentos LTDA - CNPJ: 40 997 647/0001 - 54

Venda e Locação de multifuncionais, impressoras, plotters e scanners, Gestão Eletrônica de Documentos.



(61) 3574-9900



windoc@windoc.com.br
www.windoc.com.br



SIBS Qd. 03 Conj. C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante
Brasília - DF - CEP 71.736-303

“Com Jesus sempre teremos vitória”

3. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital da Criança de Brasília José Alencar
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital das Forças Armadas
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital Militar da Área de Brasília
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital Nossa Senhora Aparecida

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--|
| • Diretoria | MARCUS VINÍCIUS | marcus.correa@windoc.com.br |
| • Gerência Técnico | LEANDRO VELOZO | leandro.velozo@windoc.com.br |
| • Coordenação Operacional | CLÉO MARQUES | cleo.marques@windoc.com.br |
| | FERNANDA MENDONÇA | fernanda@windoc.com.br |
| • Contrato e Faturamento | BIANCA MATSUMOTO | bianca@windoc.com.br |
| | MARCOS REBOUÇAS | marcos.reboucas@windoc.com.br |

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos possuem garantia assegurada, dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, conforme as especificações do fabricante e em total conformidade com as exigências do edital, assegurando substituição imediata em caso de não conformidade ou defeito identificado durante o período de garantia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaramos que nossa proposta atende integralmente aos requisitos estabelecidos na RFP - Processo Seletivo nº 08/2025 – IMED.

Brasília (DF), 23 de junho de 2025.



WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.997.647/0001-54
Marcus Vinícius Soares Correa
Diretor Comercial

PROPOSTA COMERCIAL

Nº

PRI-018-2025-00

OBJETO

SEGURANÇA DO PACIENTE

CLIENTE

IMED

DATA

23/06/2025

Windoc Gestão de Documentos LTDA - CNPJ: 40 997 647/0001 - 54

Venda e Locação de multifuncionais, impressoras, plotters e scanners, Gestão Eletrônica de Documentos .



(61) 3574-9900



windoc@windoc.com.br
www.windoc.com.br



SIBS Qd. 03 Conj. C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante
Brasília - DF - CEP 71.736-303

“Com Jesus sempre teremos vitória”

Ao

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 08/2025** para a **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Windoc Gestão de Documentos Ltda.

CNPJ (MF) nº: 40.997.647/0001-54

I.E.: 08.037.854/001-55

Endereço: SIBS Qd. 03 Conj. C Lote 19 – Núcleo Bandeirante

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 71736-303

Telefone: (61) 3574-9900

Email: marcus.correa@windoc.com.br / windoc@windoc.com.br

Contato: Marcus Vinicius Soares Correa

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0364-6

Conta: 104.391-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: Marcus Vinicius Soares Correa

CPF: 013.608.826-00

Cargo: Diretor Comercial

RG: MG 11.635.910 SSP/MG

Naturalidade: Belo Horizonte

Nacionalidade: Brasileiro

B – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PULSEIRA BRANCA ADULTO - Confeccionado em Polipropileno (Bopp) antialérgico e antibacteriano; Resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Impressão diretamente na superfície com Transferência Térmica direta. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente. Rolo com 200 unidades.	R\$ 130,00

INCLUSO EQUIPAMENTO EM COMODATO.

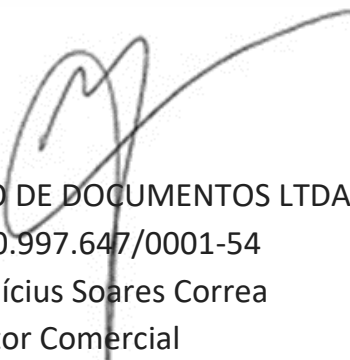
A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 23 de junho de 2025.



WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.997.647/0001-54
Marcus Vinícius Soares Correa
Diretor Comercial

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº
020/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., com sede no Setor SIBS, Quadra 3, Conjunto A, Lote 12, Bairro Núcleo Bandeirante, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71736-301, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.647/0001-54, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**;

e, de outro lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial (**para faturamento**) em Trindade/GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 4, Lote 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334, (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como **CONTRATANTE**.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos – HETRIN, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO);

As Partes têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento ("**Contrato**"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos Produtos e do comodato dos Equipamentos especificados no **ANEXO I e II** deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente Contrato para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta Comercial
- Anexo III – Proposta Técnica

1.1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os anexos prevalecerão na ordem em que estão listados.

1.2. A **CONTRATADA** oferecerá, em datas e horários acordados com a **CONTRATANTE**, porém no máximo após 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega dos Equipamentos, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, treinamento ao pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, bem como assessoria técnica e científica, sobre os Produtos e os Equipamentos.

1.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA**, bem como seus representantes e prepostos encarregados da execução deste Contrato, declaram que estão completamente aptos e capazes tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumprem rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. A **CONTRATADA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.6. Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, e a manutenção preventiva conforme orientação do fabricante, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. O cronograma das

manutenções preventivas e corretivas deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na mesma data de realização da manutenção.

1.7. Os Produtos serão adquiridos pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos no ANEXO I, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra.

1.8. Além dos Produtos previstos no ANEXO I, a abrangência do Contrato compreende os Produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da **CONTRATADA** ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.9. As quantidades dos Produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pelo **CONTRATANTE** dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida, não havendo obrigatoriedade de consumo de uma quantidade mínima de Produtos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

2.1 – O local de entrega dos Equipamentos e dos Produtos objeto das respectivas ordens de compra será:

Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos - HETRIN

Endereço: Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP: 75390-334

Setor: Patrimônio (Equipamentos) e Almoxarifado (Produtos)

2.2 – Os Equipamentos deverão ser entregues por profissionais devidamente identificados prontos para uso (montados e, se necessário, instalados pela **CONTRATADA**) no prazo previsto no Anexo I.

2.3 - Os Produtos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo previsto no Anexo I.

2.4. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Produtos e dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.5. - A entrega dos Produtos e/ou dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**. Porém, o recebimento dos Produtos e/ou dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica,

restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega nas condições contidas nas ordens de compra e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.6. - Os Produtos objeto do presente contrato serão entregues ao **CONTRATANTE** em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuírem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.7. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos e dos Produtos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.8. – O **CONTRATANTE** poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos Produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para entrega.

2.9 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos ou no fornecimento dos Produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

2.11. – Após o encerramento do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e desinstalação e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, respeitados os termos da cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Os Produtos relacionados na cláusula primeira do presente contrato e em seus anexos serão faturados na data de sua entrega pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços definidos no **ANEXO I** deste instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

4.1.1. - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. – A cada fornecimento realizado a **CONTRATADA** emitirá e apresentará ao **CONTRATANTE** a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados).

Dados Bancários:

- **Banco do Brasil S.A. (001)**
- **Agência:** 0364-6
- **Conta Corrente:** 104.391-9.
- **CNPJ:** 40.997.647/0001-54

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial do **CONTRATANTE** localizada em Trindade/GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 4, Lote 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334, qual seja: 19.324.171/0004-47.

4.3. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. – Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), o **CONTRATANTE** poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

4.5. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará *jus* apenas ao recebimento dos

Produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os Produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **4.7** abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

4.6 - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.7. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever o preço ajustado no **ANEXO I**, a cada período de 12 (doze) meses, caso haja renovação contratual. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **CONTRATANTE** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade, fornecendo à **CONTRATANTE**, no ato da entrega, os respectivos registros na ANVISA e Certificados de Calibração. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer

um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – Durante toda a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo previsto no Anexo I. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar o prazo previsto no Anexo I.

6.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **CONTRATANTE**, ela arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, com a substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **CONTRATANTE** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço dos Equipamentos danificados na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

6.6. - Todos os Produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.7. - A **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **CONTRATANTE** qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8. – A **CONTRATADA** deverá, ainda, substituir todos os Produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à requerida pelo **CONTRATANTE** ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.4. – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.4.1. - Caso os Equipamentos não sejam entregues em plenas condições de operação e/ou funcionamento, e de acordo com as especificações contratadas no prazo previsto neste Contrato: multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso.

7.4.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Produtos constantes na ordem de compra dentro do prazo acima estabelecido neste Contrato ou mesmo os entregue fora das características e quantidades nela indicadas: multa equivalente 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra por cada dia de atraso.

7.4.3. - Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto na cláusula **6.4**: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso.

7.4.4. - Caso os Produtos não sejam substituídos no prazo previsto na cláusula **6.8**: multa diária de 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra.

7.5. - As penalidades estabelecidas neste Contrato têm caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

7.6. – As penalidades e/ou indenizações estabelecidas neste Contrato poderão ser descontada de quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** por força deste ou de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

7.7. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Produtos e/ou Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE

8.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

8.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

8.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

8.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

8.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou

suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

8.6. - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

8.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Para a execução objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. - A CONTRATADA, por ocasião do fornecimento dos Produtos objeto deste contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras, instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus Produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a se tornar nula ou se revelar omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os

mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATADA** e nem tampouco inibirão a **CONTRATANTE**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos seguintes e-mails:

1) Para o **CONTRATANTE**:

- Nome: Luciana Fernandes
- Telefone: (11) 3141-1128
- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

2) Para a **CONTRATADA**:

- Nome: Marcus Correa
- Telefone: (61) 3574-9900
- E-mail: marcus.correa@windoc.com.br / windoc@windoc.com.br

9.10. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10.1. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os Produtos e Equipamentos objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim,

compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao objeto que deve executar nos termos deste contrato.

11.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades deve ser realizada de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Trindade, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS VINICIUS SOARES CORREA**
Data: 08/07/2025 07:40:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

ANDRE
FONSECA LEME

Assinado de forma
digital por ANDRE
FONSECA LEME

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO REBOUCAS BEZERRA**
Data: 08/07/2025 08:11:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA APARECIDA FERREIRA CATARINO**
Data: 10/07/2025 12:00:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Comodato de impressoras de pulseira e fornecimento de seus respectivos insumos, sendo as impressoras em modelo de comodato.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	Especificação Básica da impressora de pulseira: • Tecnologia de Impressão: Térmica direta • Resolução: Mínimo de 300 dpi • Largura de Impressão: Compatível com pulseiras de 19 mm a 50 mm de largura • Velocidade de Impressão: Mínimo de 100 mm/s • Conectividade: USB, Ethernet e compatibilidade opcional com Wi-Fi • Compatibilidade: Suporte para integração com sistemas hospitalares e Prontuários eletrônicos • Capacidade de Carga: Suporte para rolos de pulseiras de alta capacidade para reduzir trocas frequentes • Durabilidade: Estrutura resistente para uso contínuo em ambiente hospitalar

	• Alimentação: Fonte bivolt automática (110V/220V) • Software: Drivers compatíveis com Windows e sistemas utilizados na área hospitalar • Acessórios: Inclui cabo de alimentação, cabo USB e manuais de instalação.
--	---

A estimativa mensal de consumo é de 35 cartuchos do modelo **CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA**. Esta informação serve apenas como referência para a precificação da proposta comercial, **e não configura obrigatoriedade de consumo mínimo pelo IMED.**

Especificação do cartucho:

CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA

Tipo de produto: Etiqueta médica

Modelo do produto: PN 10006995K

Número de etiquetas por cartucho: 200 pulseiras - Caixa com 6 unidades

Tecnologia de impressão: Térmica direta

Características:

- Antimicrobiano
- MR-safe
- Escaneável

Cor: Branco

Compatibilidade: Impressora Zebra HC100/ZD500

Largura da mídia: 25,4 mm

Comprimento da mídia: 279,4 mm

3. PRAZO ESTIMADO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 05 (cinco) DIAS
CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2027

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O menor preço unitário por
cartucho.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na
execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais
documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de
habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os Produtos serão faturados na data de sua entrega pela CONTRATADA, em
conformidade com os preços definidos no Contrato, com prazo de 30 (trinta) dias para
pagamento, e desde que a CONTRATANTE tenha recebido da Secretaria de Estado
de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao
mês em que os Produtos foram entregues.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Nº

PRI-018-2025-00

OBJETO

SEGURANÇA DO PACIENTE

CLIENTE

IMED

DATA

23/06/2025

Windoc Gestão de Documentos LTDA - CNPJ: 40 997 647/0001 - 54

Venda e Locação de multifuncionais, impressoras, plotters e scanners, Gestão Eletrônica de Documentos .



(61) 3574-9900



windoc@windoc.com.br
www.windoc.com.br



SIBS Qd. 03 Conj. C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante
Brasília - DF - CEP 71.736-303

“Com Jesus sempre teremos vitória”

Ao

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 08/2025** para a **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Windoc Gestão de Documentos Ltda.

CNPJ (MF) nº: 40.997.647/0001-54

I.E.: 08.037.854/001-55

Endereço: SIBS Qd. 03 Conj. C Lote 19 – Núcleo Bandeirante

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 71736-303

Telefone: (61) 3574-9900

Email: marcus.correa@windoc.com.br / windoc@windoc.com.br

Contato: Marcus Vinicius Soares Correa

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0364-6

Conta: 104.391-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: Marcus Vinicius Soares Correa

CPF: 013.608.826-00

Cargo: Diretor Comercial

RG: MG 11.635.910 SSP/MG

Naturalidade: Belo Horizonte

Nacionalidade: Brasileiro

B – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PULSEIRA BRANCA ADULTO - Confeccionado em Polipropileno (Bopp) antialérgico e antibacteriano; Resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Impressão diretamente na superfície com Transferência Térmica direta. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente. Rolo com 200 unidades.	R\$ 130,00

INCLUSO EQUIPAMENTO EM COMODATO.

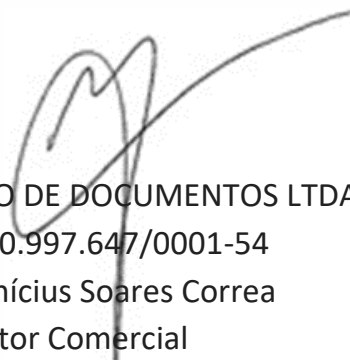
A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 23 de junho de 2025.



WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.997.647/0001-54
Marcus Vinícius Soares Correa
Diretor Comercial

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

Ao

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista

São Paulo/SP

PROPOSTA TÉCNICA

Requisição de Proposta (RFP) Nº 08/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 40.997.647/0001-54 e no CF/DF nº. 08.037.854/001-55, sediada no SIBS Quadra 03 Conjunto A Lote 12, Núcleo Bandeirante, em Brasília (DF), CEP: 71.736-301, apresenta sua proposta técnica para atender ao objeto do referido certame, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Apresentamos abaixo a descrição técnica detalhada dos serviços/produtos a serem fornecidos:

Descrição: PULSEIRA BRANCA ADULTO - Confeccionado em Polipropileno (Bopp) antialérgico e antibacteriano; resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Impressão diretamente na superfície com Transferência Térmica direta. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente.

IMPRESSORA DE PULSEIRA

- Tecnologia de Impressão: Térmica direta
- Resolução: Mínimo de 300 dpi
- Largura de Impressão: Compatível com pulseiras de 19 mm a 50 mm de largura
- Velocidade de Impressão: Mínimo de 100 mm/s
- Conectividade: USB, Ethernet e compatibilidade opcional com Wi-Fi
- Compatibilidade: Suporte para integração com sistemas hospitalares e Prontuários eletrônicos
- Capacidade de Carga: Suporte para rolos de pulseiras de alta capacidade para reduzir trocas frequentes
- Durabilidade: Estrutura resistente para uso contínuo em ambiente hospitalar
- Alimentação: Fonte bivolt automática (110V/220V)
- Software: Drivers compatíveis com Windows e sistemas utilizados na área hospitalar
- Acessórios: Inclui cabo de alimentação, cabo USB e manuais de instalação.

Obs.: Toda a especificação está conforme o exigido na RFP.

Windoc Gestão de Documentos LTDA - CNPJ: 40 997 647/0001 - 54

Venda e Locação de multifuncionais, impressoras, plotters e scanners, Gestão Eletrônica de Documentos.



(61) 3574-9900



windoc@windoc.com.br
www.windoc.com.br



SIBS Qd. 03 Conj. C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante
Brasília - DF - CEP 71.736-303

“Com Jesus sempre teremos vitória”

3. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital da Criança de Brasília José Alencar
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital das Forças Armadas
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital Militar da Área de Brasília
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital Nossa Senhora Aparecida

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--|
| • Diretoria | MARCUS VINÍCIUS | marcus.correa@windoc.com.br |
| • Gerência Técnico | LEANDRO VELOZO | leandro.velozo@windoc.com.br |
| • Coordenação Operacional | CLÉO MARQUES | cleo.marques@windoc.com.br |
| | FERNANDA MENDONÇA | fernanda@windoc.com.br |
| • Contrato e Faturamento | BIANCA MATSUMOTO | bianca@windoc.com.br |
| | MARCOS REBOUÇAS | marcos.reboucas@windoc.com.br |

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos possuem garantia assegurada, dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, conforme as especificações do fabricante e em total conformidade com as exigências do edital, assegurando substituição imediata em caso de não conformidade ou defeito identificado durante o período de garantia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaramos que nossa proposta atende integralmente aos requisitos estabelecidos na RFP - Processo Seletivo nº 08/2025 – IMED.

Brasília (DF), 23 de junho de 2025.



WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.997.647/0001-54
Marcus Vinícius Soares Correa
Diretor Comercial